

Proc. Administrativo 16- 4.714/2026

De: ANSELMO F. - SG - SL - P JL

Para: SG - SL - EE - Elaboração de Editais

Data: 14/04/2026 às 17:38:45

Setores envolvidos:

GP, SG - SL, SAS, SG - RMC, SG - SL - P JL, SG - DF - CONTB - Res, SG - SL - EE, SG - RMC - Ariane, SAS - AC1, SG - GSG - APC

SAS - Credenciamento - Cesta Verde

Cuidam os autos da chamada pública 03/2026, que tem como objeto o **credenciamento de empresas para fornecimento de kits de frutas, legumes e verduras (FLV) – “Cesta Verde”**.

O processo foi regulamente instruído e a demanda devidamente justificada por documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência acostados aos autos.

O valor estimado é de R\$ 1.415.903,04, resultante de 14.400 kits ao preço unitário de R\$ 98,33, conforme apurado em planilha média – despacho 10, nota interna de 24;03/2026 15:58.

A modalidade de credenciamento, como adotada no edital, encontra amparo legal no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente aplicável à hipótese em questão, porquanto a prestação dos serviços pretendidos pode ser realizada por diversos fornecedores simultaneamente, conforme demanda, respeitando-se critérios objetivos e isonômicos de distribuição, tal como delineado na norma legal e no próprio edital, de procedimento auxiliar norteado pela transparência, economicidade e desburocratização na contratação de bens e serviços para suprir necessidade da Administração Pública.

Não há cláusula restritiva a ampla participação de interessados ou que revele direcionamento em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade consagrados no art. 37º “caput”, da Constituição Federal.

Importa anotar também que o edital contempla relevante previsão de um sistema de rodízio entre os credenciados, conforme item 3 do termo de referência, solução plenamente compatível com a regra do 79 da Lei nº 14.133/2021: **“O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (...)”**.

Por sua vez, o rodízio garante uma distribuição justa das demandas, com alternância objetiva entre os interessados, de modo a assegurar tratamento igualitário entre os fornecedores e simplificação da fase de execução contratual.

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do credenciamento 03/2026, uma vez que não vislumbro ilegalidade.

É o parecer, meramente **OPINATIVO**, cabendo ao Gestor final deliberação.

—
Anselmo Ferreira de Oliveira Filho
Procurador do Município de P. Feliz





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F834-3037-F104-8598

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANSELMO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO (CPF 291.XXX.XXX-85) em 14/04/2026 17:39:03
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/F834-3037-F104-8598>